



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**

ALTERAÇÃO NO CRONOGRAMA, CONFORME EDITAL DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA – BIÊNIO - 2021/2023 e DEFINIÇÃO DAS CONDIÇÕES PARA ESCOLHA DO MEMBRO TITULAR E SUPLENTE.

A Secretaria Municipal de Educação - órgão gestor do Sistema Municipal de Cultura e o Conselho Municipal de Políticas Culturais de Santo Antônio de Pádua, nos termos da Lei Municipal nº 3.806/2017 de 17 de maio de 2017, e considerando a Lei Orgânica do Município de Santo Antônio de Pádua de 05 de abril de 1990 e ainda as portarias nº 030/2019 de 13 de março de 2019 e 064/2021 de 09 de fevereiro de 2021 **torna público a alteração no cronograma- Anexo I, para escolha dos membros inscritos no processo de inscrição para representantes da Sociedade Civil para composição do Conselho Municipal de Políticas Culturais e ainda, apresenta as condições para definição dos membros titulares e suplentes, conforme artigo nº 9.2 do citado Edital.**

ANEXO I

Cronograma

Etapa	Início	Final
Inscrição de candidatos	20/04/2021	20/05/2021
Divulgação dos habilitados como candidatos	21/05/2021	21/05/2021
Prazo para recursos	24/05/2021	28/05/2021
Divulgação da lista final de candidatos habilitados	31/05/2021	31/05/2021
Período para escolha dos conselheiros por segmento	11/06/2021	11/06/2021
Divulgação do resultado final do processo de escolha	14/06/2021	14/06/2021
Entrega de documentos	15/06/2021	16/06/2021
Encaminhamento para publicação	17/06/2021	17/06/2021
Posse dos conselheiros	21/06/2021	21/06/2021

Art. 1º - A escolha para composição dos membros habilitados, conforme cronograma acima, para compor o Conselho Municipal de Políticas Culturais, deverá ser feita dentro do próprio segmento, conforme Artigos 4.2, 4.3, 4.4 e 4.4.1 e ainda o Artigo 9.2.

Art. 2º - A escolha entre os segmentos para titular e suplente obedecerá a seguinte ordem:

Parágrafo 1º - Para titular, o candidato que apresentar maior tempo de atuação dentro do seu respectivo segmento;

Parágrafo 2º - Caso haja empate, fica definido como titular o candidato mais velho e conseqüentemente o seu suplente;

Art. 3º - Caso haja mais de um suplente, fica definido os mesmos critérios acima para definição do suplente definitivo.



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**

Art. 4º - A eleição para escolha dos membros titulares e suplentes, conforme acima, será feita via Google Meet, em função das restrições estabelecidas nos Decretos Municipais sobre a COVID-19.

Parágrafo único: O link da reunião será enviado no mesmo dia, conforme cronograma acima.

Art. 5º - Os casos omissos serão decididos pela Secretaria Municipal de Educação/ Departamento de Cultura.

Santo Antônio de Pádua, 09 de junho de 2021.